

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	2
2. Abrangência.....	2
3. Conceitos.....	2
4. Diretrizes gerais	5
5. Hipóteses de conflito de interesses	5
5.1. Relacionamento de interesse ou por afinidade	5
5.2. Conflito de interesse no processo de contratação de pessoal: seleção e indicação.....	6
5.3. Conflito de interesse no processo de contratação de terceiros: fornecedores e prestadores de serviços.....	6
5.4. Conflito de interesses com agentes públicos e pessoas politicamente expostas - PEP.....	7
5.5. Conflito de interesses nos Conselhos da SPCC.....	8
5.6. Conflito de interesse com as atividades profissionais externas.....	8
5.7. Declaração de conflito de interesses.....	8
6. Responsabilidades.....	8
7. Investigação e sanções.....	8
8. Referências bibliográficas.....	9
9. Anexos.....	9

1. OBJETIVO

A presente política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta do HCP Gestão.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política tem abrangência global e se aplica para todos os associados e colaboradores das Unidades sob Gestão da SPCC, inclusive para os trabalhadores cedidos por outras instituições, Diretores e Conselheiros, bem como estudantes, residentes, estagiários, voluntários e prestadores de serviço ou qualquer pessoa, que exerça por algum período, funções no âmbito das Unidades sob Gestão.

3. CONCEITOS

Para fins desta Política, alguns conceitos devem ser entendidos da seguinte forma:

Associados: Pessoas físicas que integram o quadro de associados da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC, na forma do seu Estatuto Social.

Alta Administração: Membro(s) do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das Superintendências Gerais, Diretorias e dos Comitês estatutários, quando instalados.

Média Administração: Membros das Gerências de área, Gestores das Unidades sob Gestão, Supervisores e Coordenadores.

Colaboradores: são todos os empregados, administradores, membros dos comitês e conselho fiscal, diretores, aprendizes e estagiários do HCP Gestão, independentemente do cargo ou função exercidos.

Agentes Público: Quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) candidatos a cargo político.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	12/12/2025	Data de Validade:	12/12/2025	Página:	2 de 9

	POLÍTICA DE TRATAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	HCP.DOC.DIN-005
---	--	------------------------

Familiares: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (pai, mãe, padrastos, madrastas, sogros, filhos, enteados, irmãos, cunhados, avós, netos, bisavós, tios, sobrinhos, genro e nora).

Conflito de interesses: situação em que interesses pessoais podem influenciar a conduta no processo de tomada de decisão, colidindo com os interesses da Organização.

Interesse financeiro relevante: Interesse financeiro de qualquer tipo que, considerando as circunstâncias, seja substancial o suficiente para afetar ou razoavelmente afetar o julgamento de uma Pessoa Interessada, com relação a contratos, transações ou negociações para as quais as unidades da SPCC são parte.

Contrato, Negociações ou Transações: É qualquer contrato ou relacionamento que envolva a venda ou compra de bens e serviços ou o estabelecimento de qualquer outro tipo de relacionamento financeiro com outra organização, pública ou privada.

Presentes, gratificações e entretenimento: São usualmente bens perecíveis (vinhos, chocolates etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos etc.), dados ou trocados no curso de atividades da SPCC ou das unidades de saúde sob gestão, tais como contratações, negociações ou transações.

Hospitalidades: Incluem-se despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, a apresentação de produtos ou das dependências de uma empresa, convites para a participação em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa.

Pessoas Expostas Politicamente ou PEP: são os agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público que exerçam cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS			
Aprovador:	FILIPE BITU			
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Data da Emissão: 12/12/2022	Revisão: 00	Data da Revisão: 12/12/2025	Data de Validade: 12/12/2025	Página: 3 de 9

	POLÍTICA DE TRATAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	HCP.DOC.DIN-005
---	--	------------------------

VI - os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal.

Informações privilegiadas: informações relacionadas a assuntos sigilosos ou de relevância estratégica ao processo de decisão no âmbito do HCP Gestão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Vantagem indevida: qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios ou valores oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público, pessoa politicamente exposta ou agente privado.

Informações confidenciais: são informações de propriedades do HCP Gestão e que não tenham obrigatoriedade de divulgação, que incluem, mas não limitam à: informações pessoais e prontuário de pacientes, laudos, exames e demais informações; informações de gestão, consideradas estratégicas, de natureza orçamentária e financeira; informações de processos de contratação; informações de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços.

4. DIRETRIZES GERAIS

Configura-se conflito de interesse quando uma pessoa passa a agir em detrimento da Organização, influenciada por situações ou atividades pessoais ou familiares, colocando seus interesses pessoais acima dos interesses da SPCC. Nesses casos, o julgamento e as atitudes da pessoa podem ter sua imparcialidade prejudicada e levarem a decisões inadequadas.

Pouco importa se a ação ou omissão conflitiva do colaborador e/ou membro da Alta e Média Administração teve ou não o intuito de obter vantagem para si ou para outrem. Para que se configure o conflito de interesses, basta que o ânimo da ação demonstre que interesses pessoais foram priorizados em detrimento dos interesses tutelados pela Organização.

O conflito de interesse pode ser classificado como *real*, *potencial* ou *aparente*, de acordo com as seguintes características:

Conflito de Interesse Real: situação que existe de fato, um conflito claro e incontestável entre os interesses da Organização e os interesses individuais das partes relacionadas;

Conflito de Interesse Potencial: situação que existe um conflito presumido, em função de algo circunstancial, que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	12/12/2025	Data de Validade:	12/12/2025	Página:	4 de 9

Conflito de Interesse Aparente: situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que um colaborador da Organização não agiu com integridade, no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.

O conflito de interesse existe em ambas as situações expostas acima e mesmo que aparente, deve ser combatido porque capaz de enfraquecer a confiança e a credibilidade da Organização. Portanto, toda situação de conflito de interesse deve ser evitada e declarada em **termo específico, conforme disponível no Anexo 01**, para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de Integridade da Organização, conforme regras dispostas na presente Política e no Código de Conduta do HCP Gestão.

5. HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES

A presente Política não esgota todas as situações de conflito de interesses que possam surgir. Dessa forma, foram destacadas algumas situações de conflito de interesses no ambiente de trabalho e no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, sejam estes entes públicos ou privados.

Para fins dessa Política, seguem algumas situações que podem configurar conflitos de interesses:

- Possuir parentes na linha de reporte hierárquico da Organização;
- Possuir parentes próximos em posição de decisão em órgãos públicos;
- Possuir parentes próximos em posições estratégicas em empresas concorrentes;
- Possuir familiares com poder de decisão em empresas que mantem relacionamento comercial com a Organização;
- Manter atividades paralelas trabalhando para empresas concorrentes, ou trabalhar, diretamente ou indiretamente, para empresa que mantenha relações comerciais com o HCP Gestão;
- Beneficiar-se de informações privilegiadas do HCP Gestão direta ou indiretamente;
- Utilizar-se do horário de trabalho para realizar outras atividades não relacionadas ao HCP Gestão, com ou sem fins lucrativos;
- Indicar pessoas para trabalhar no e com o HCP GESTÃO, sem observar os procedimentos internos de contratação de terceiros e de recrutamento de pessoas.

Toda e qualquer situação com suspeita de conflito de interesses deve ser comunicada à área gestora da Integridade da Organização, ainda que não se encaixe em nenhuma das hipóteses a seguir listadas.

5.1. Relacionamento de Parentesco ou por Afinidade

Em regra geral, o Relacionamento de Parentesco ou por Afinidade entre colaboradores da Organização é permitido, desde que tal não gere tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência da relação de parentesco ou afinidade.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	12/12/2025	Data de Validade:	12/12/2025	Página:	5 de 9

	POLÍTICA DE TRATAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	HCP.DOC.DIN-005
---	--	------------------------

Em regra, não é permitido ao Colaborador exercer funções:

I - Em que haja subordinação direta ou indireta, ou qualquer outra influência que acarrete conflitos de interesses, com o Colaborador com o qual possua Relacionamento de Parentesco ou por Afinidade.

II - Em áreas nas quais tenha influência de decisão na gestão de processos (atividades) de outro Colaborador com o qual possua Relacionamento de Parentesco ou por Afinidade.

III - Em áreas nas quais tenha poder de tomada de decisão referente à remuneração e desempenho de outro Colaborador com o qual possua Relacionamento de Parentesco ou por Afinidade.

5.2. Conflito de Interesse no Processo de Contratação de pessoal: Seleção e Indicação

Todas as contratações de pessoal realizadas pelas Unidades sob Gestão da SPCC (tanto de Colaboradores quanto de terceiros) devem ser balizadas pelos princípios da impessoalidade, da isonomia e transparência e as escolhas devem ser realizadas com base na competência e nas habilidades necessárias ao bom desempenho das atividades a serem exercidas, respeitando-se, em todo o caso, o disposto na Política de Recursos Humanos da Organização.

As contratações de pessoal realizadas sob a forma de processo seletivo devem respeitar a ordem de classificação e as avaliações devem ser realizadas com base nos critérios objetivos descritos no processo interno da Organização.

As indicações havidas para os cargos da Média Administração devem evitar as proibições constantes no item 5.1 da presente Política e os indicados e/ou os colaboradores que indicarem os interessados devem comunicar expressamente eventual relação de parentesco ou por afinidade, bem como também devem se abster de qualquer envolvimento no processo de tomada de decisão.

5.3. Conflito de Interesses no Processo de Contratação de terceiros: Fornecedores e Prestadores de Serviços

Todas as contratações de fornecedores e prestadores de serviços devem ser realizadas conforme o procedimento interno e específico da Organização Social de Saúde, devidamente reunidos nas respectivas políticas que estão disponibilizadas no Portal de Transparência do HCP GESTÃO e cujas regras garantem a aplicação dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e economicidade.

Em regra, é proibida a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, cujos sócios, administradores e colaboradores com poder de decisão (acionistas e diretores) mantenham relação de parentesco com os associados, superintendentes, diretores, gerentes e gestores da SPCC e das unidades sob gestão (HCP GESTÃO).

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	12/12/2025	Data de Validade:	12/12/2025	Página:	6 de 9

	POLÍTICA DE TRATAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	HCP.DOC.DIN-005
---	--	------------------------

Em regra, é proibida a contratação de produtos ou serviços com empresas que tenham, entre seus sócios, mesmo que minoritários colaboradores e associados da SPCC e das suas Unidades sob Gestão.

Em regra, é vedado aos colaboradores receber presentes, gratificações, entretenimento e hospitalidades, para si ou para seus familiares, de fornecedores e prestadores de serviços da SPCC e de suas Unidades, salvo aqueles de valor simbólico.

Eventual convite para participação de colaboradores das Unidades sob Gestão em eventos promovidos por fornecedores ou prestadores de serviços, devem ser previamente comunicados e aprovados pela área de Relações Institucionais do HCP GESTÃO.

5.4. Conflito de interesses com agentes públicos e pessoas politicamente expostas - PEP

Colaboradores que interagem com órgãos e agentes públicos no exercício de suas funções e que tenham Relação de Parentesco ou por Afinidade com Agentes Públicos, Agentes Políticos ou com Pessoas Politicamente Expostas – PEP, com poder decisório, ainda que de órgãos diferentes dos quais interajam, devem declarar as informações relativas à referida pessoa à área de Relações Institucionais da Organização Social de Saúde.

O relacionamento com Agentes Públicos e Políticos deve ser pautado pelos princípios éticos descritos no Código de Conduta, sempre respeitando as leis e normas vigentes.

5.5. Conflito de interesse nos Conselhos da SPCC

É dever dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SPCC comunicar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre as partes relacionadas.

O Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da SPCC e suas Unidades sob Gestão, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações envolvendo as partes relacionadas. A abstenção deve ser registrada em ata.

5.6. Conflito de interesses com atividades profissionais externas

Os colaboradores não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem com os interesses do HCP Gestão.

É permitido que os colaboradores tenham outras atividades fora do ambiente de trabalho, que não conflitem com os interesses da Organização e com o horário de trabalho no HCP Gestão.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS		
Aprovador:	FILIPE BITU		
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 12/12/2022	Revisão: 00	Data da Revisão: 12/12/2025	Data de Validade: 12/12/2025 Página: 7 de 9

6. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Ao declarar um conflito de interesses o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- Abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com o assunto do conflito;
- Abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- Abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

7. RESPONSABILIDADES E NÍVEIS DE REPORTE

Cabe a todos os colaboradores da Organização cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão dos colaboradores do HCP Gestão é obrigatória e será realizada por meio da assinatura de termo de compromisso com todas as políticas do HCP Gestão.

É de responsabilidade de todos os gestores do HCP Gestão divulgar para seus comandados o conteúdo desta Política, e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância, e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

As situações de conflito de interesses envolvendo associados da SPCC e membros da Superintendência Geral devem ser reportadas para análise do Conselho de Administração.

As situações de conflito de interesses envolvendo diretores e gerentes do HCP GESTÃO devem ser reportadas para a Superintendência Geral.

As regras constantes no item 5 da presente Política poderão ser excetuadas nos casos em que o vínculo seja previamente declarado para o HCP GESTÃO, conforme modelo constante do Anexo 01 da presente Política, submetido a análise de riscos pela área gestora da Integridade e desde que os colaboradores do HCP GESTÃO relacionados à situação conflito não participem e não possuam qualquer nível de influência e gestão sobre o processo, bem como sobre o contrato firmado com a SPCC e/ou com a unidade sob gestão.

As exceções serão decididas pela Superintendência Geral e/ou pelo Conselho de Administração, observando-se as recomendações da área gestora do Programa de Integridade, conforme as responsabilidades e níveis de reporte delineados acima.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	12/12/2025	Data de Validade:	12/12/2025	Página:	8 de 9

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

9. ANEXOS

Anexo 01

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, (nome por extenso), declaro que a empresa XXXXXXXXX “POSSUI” OU “NÃO POSSUI”, no seu quadro social, ou na sua Diretoria, pessoas em situação de CONFLITO DE INTERESSES de ordem:

- Real,
- Potencial,
- Aparente,
- Político,
- financeiro.

Em relação à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC e às Unidades sob Gestão.

*(quando for o caso de haver conflito)

Declaro, também, que todas as informações e documentos necessários para apurar a situação de conflito de interesses, estão anexadas à presente Declaração e foram submetidas à área de Gestão da Integridade do HCP GESTÃO

Local, data

NOME_DA_PESSOA
NOME_DA_EMPRESA

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	12/12/2025	Data de Validade:	12/12/2025	Página:	9 de 9